



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.

RESOLUÇÃO Nº 003/CMPM/2019

AUTORIA MESA DIRETORA

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 25 / 06 / 2019
A 25 / 07 / 2019
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

**CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MEDICI-RO.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município e nos termos do Art. 18, parágrafo único, IV do Regimento Interno da Casa, faz saber que a camara **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Presidente Médici.

§1 - Tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

§2 - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Presidente Médici:

I- propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.**

II- ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

Art. 3º. Compete a Ouvidoria em âmbito do Poder Legislativo.

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos,

III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

IV- dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

V- informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VII- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VIII- encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.**

IX- auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos os canais de comunicação e os mecanismos de participação social disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correccionais e sim constituída para atendimento direto ao munícipe.

§ 2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos de informação, de providência, indicação ou ofícios serão distribuídas às unidades administrativas e departamentos competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários.

§ 3º Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

Art. 4º. A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§ 1º. Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

§ 2º. As manifestações descritas no § 2º do artigo 3º e outras que forem de interesse coletivo terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal, o requerente será orientado de como acessá-las.

§ 4º. No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.**

poderá apresentar recurso à Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal 12527 de 2011.

§ 5º. Não serão atendidos pedidos de informação genéricos, desarrazoados ou que exijam trabalho adicional de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação ou tratamento de dados.

§ 6º. A comunicação de que trata o § 4º, se dará preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no art. 12 § 3º desta resolução, começando a fluir do primeiro dia útil seguinte ao encaminhamento da mensagem.

Art. 5º. A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 6º. A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º. Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores será composta por servidor com cargo de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, através de nomeação.

Art. 9º. São atribuições exclusivas do responsável pela ouvidoria:

I- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 10. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos dados dos

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.

denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 11. A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, sempre que achar necessário, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório semestral.

Art. 12. O contato com a Ouvidoria pode ser efetuado através do telefone (69) 3471-2819, pessoalmente, por correspondência convencional, por e-mail: ouvidoriacamaramedici@gmail.com, pelo E-SIC (sistema eletrônico de informação), acessando <http://transparencia.camaramedici.ro.gov.br/PortalTransparencia/Esic>, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

§ 1º As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas conforme anexo I.

§ 2º Devera constar nos veículos oficiais da Câmara Municipal, de forma legível os meios de contato a ouvidoria.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do anexo I desta resolução ou em outra forma de contato será considerado meio oficial de comunicação entre este Poder Legislativo e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 13. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

I- proporcionar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.

II- A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, em conjunto com a Ouvidoria.

Art. 15. O serviço de Ouvidoria funcionará no horário de atendimento da Câmara de Vereadores na sede da Casa.

Rua. Padre Adolfo nº 2.590 – Centro – Presidente Médici – RO Cep. 76916-000
Telefone (0xx69) 3471-2405 Fax (0xx69) 3471-2819



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.**

Art. 16. A ouvidoria é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, conforme regulamentação.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Médici 25 de junho de 2019.

MARIA CUSTÓDIO V. S. NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal

Presidente Médici



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.

ANEXO I

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO

Ouvidoria da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO

Dados do interessado:

Anônimo: () Sim () Não

Nome Completo: _____

CPF / CNPJ: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____, Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Estado: _____ Município: _____

Email: _____

Telefone: _____

Descrição:

- () Comunicação de irregularidade () duvida () Critica
() Elogio () Reclamação () Solicitação () Sugestão

Descreva as informações:

FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA:

- () Correspondência Eletrônica () Correspondência Física (correios)
() Buscar/Consultar Pessoalmente

PRES. MÉDICI, _____ de _____ de _____

sinatura do interessado _____